



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2317, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera os anexos I, II e III da Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, acrescenta dispositivos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III, da Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$) UFERR ¹
1	Custas regulares do processo de regularização fundiária rural	1 UFERR x Módulo ²
2	Vistoria "in loco" para regularização fundiária rural	1 UFERR x [(S ³ .0,98)+0,003Km+0,003Ha)
3	Demarcação/georreferenciamento	1 UFERR x [(S.0,98)+0,003Km+0,009Ha)
4	Vistoria para levantamento de cláusulas resolutivas do título rural	1 UFERR x [(S.0,98)+0,003Km+0,006Ha)
5	Emissão de Autorização de Ocupação de Imóvel Rural	5% do valor final do (VTNt) ⁴
6	Emissão de 2ª via de Autorização de Ocupação de Imóvel Rural	0,06 UFERR
7	Emissão de 2ª via de Título Definitivo de Imóvel Rural	0,1 UFERR

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$) UFERR ¹
1	Custas regulares do processo de regularização fundiária urbana	1UFERR
2	Vistoria "in loco" para regularização fundiária rural	1 UFERRx[(Sx0,53)+0,003xKm+0,003xm ²]
3	Vistoria para liberação de cláusulas resolutivas do título urbano	1 UFERRx[(Sx0,36)+0,003xKm+0,003xm ²]
4	Emissão de Autorização de Ocupação de Imóvel Urbano	5% do valor final do TD ⁴
5	Emissão de 2ª via de Autorização de Ocupação de Imóvel Urbano	0,06 UFERR
6	Emissão de 2ª via de Título Definitivo de Imóvel Urbano	0,1 UFERR

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
1	Credenciamento e renovação de ART profissional PF	0,5 UFERR
2	Credenciamento e renovação de ART - PJ	1 UFERR
3	Pesquisa documental	0,05 UFERR
4	Consulta formal de valor de terra	0,22 UFERR
5	Desarquivamento de processo	0,1 UFERR
6	Termo Aditivo/Retificação	0,22 UFERR
7	Certidão de Inteiro Teor	0,30 UFERR
8	Atestado de cadeia possessória	0,20 UFERR
9	Transformação de processo de alienação não onerosa em onerosa	0,22 UFERR
10	Confecção e reprodução de mapas e desenhos	0,0006 UFERR/cm ²
11	Reanálise de peças técnicas	0,09 UFERR

¹ UFERR – Unidade Fiscal do Estado de Roraima.

² Para fins de cálculo serão considerados 500 ha como um módulo fiscal.

³ A sigla "S" diz respeito à quantidade de servidores que realizarão a ação." (NR)

Art. 2º A produção de efeitos da presente Lei ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, ~~31~~ de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima